



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 38ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº 0162645-03.2019.8.19.0001

Flagrante 012-05596/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que a presente peça subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, com base no procedimento policial incluso, oferecer

### **DENÚNCIA**

em face de **DIOGENES CUNHA GUIMARÃES**, brasileiro, filho de XXX, identidade nº XXX - SSP/DETRAN, nascido em XXX, residente à XXX, São Paulo/SP; e **RAFAEL CUNHA MELO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de XXX, identidade nº XXX - SSP/DETRAN, nascido em XXX, residente à XXX, São Paulo/SP, pela prática da seguinte conduta criminosa:

Em data e horário não preciso, mas certamente no ano de 2019 e até o dia 05 de julho de 2019, no Centro de São Paulo/SP, o denunciado DIOGENES CUNHA GUIMARÃES, livre e conscientemente, adquiriu, em proveito próprio, pelo menos 6 (seis) ingressos falsificados para a Copa América Brasil 2019, com intuito de revenda, sendo certo que tinha conhecimento da procedência ilícita dos produtos.

No dia 6 de julho de 2019, por volta de 11h30min, na Rua Vieira Souto, nº 110, em frente ao bar Astor, Ipanema, nesta Comarca, os denunciados, em comunhão de ações e desígnios, de forma livre e consciente, obtiveram vantagem ilícita para si, em prejuízo da vítima XXX, induzindo-a em erro, mediante meio fraudulento,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

consistente na venda de 3 (três) ingressos falsificados para a final da Copa América Brasil 2019.

No dia 05 de julho de 2019, através de um grupo de venda de ingressos na rede social Facebook, a vítima combinou com o denunciado Diogenes a compra de 3 (três) ingressos para a final da Copa América Brasil 2019, compra esta que seria finalizada após sua chegada ao Rio de Janeiro.

No dia seguinte (06/07/2019), data do fato, a vítima entrou em contato com o denunciado Diogenes, por meio do aplicativo de conversa WhatsApp, e marcou de encontrá-lo na Rua Vieira Souto, nº 110, em frente ao bar Astor, Ipanema, por volta de 11h30min.

Ao chegar à referida localidade, a vítima concretizou a compra dos 3 (três) ingressos, entregando ao denunciado Diogenes o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos produtos.

Em seguida, após adquirir os ingressos, o ofendido comparou-os com um ingresso original que havia conseguido de outro jogo da competição, ocasião em que verificou que os 3 (três) ingressos comprados com Diogenes pareciam se tratar de falsificação.

Não satisfeito, a vítima se dirigiu até um ponto de retirada de ingressos da Copa América, localizado no Bondinho do Pão de Açúcar, tendo lá recebido a confirmação de que os ingressos eram falsos, em razão da baixa qualidade da impressão.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante disso, o ofendido telefonou para o acusado Diogenes e marcou um novo encontro na Avenida Atlântica, altura da Rua Figueiredo Magalhães, dizendo que gostaria de adquirir mais ingressos.

Ocorre que, antes da chegada do denunciado Diogenes, a vítima comunicou o ocorrido aos policiais militares em patrulhamento no local, e disse a eles que estava aguardando Diogenes para uma nova compra.

Nesse ínterim, Diogenes chegou ao ponto de encontro e, antes de realizar o golpe, foi abordado pelos policiais militares, que prontamente o indagaram sobre a procedência dos ingressos.

Neste momento, o denunciado informou que teria comprado os ingressos no centro de São Paulo para revender e que sabia da procedência falsificada deles. Todavia, disse que devolveria o valor pago à vítima.

Em seguida, Diogenes ligou para seu comparsa RAFAEL CUNHA MELO DOS SANTOS, segundo denunciado, pedindo que este fosse até a Avenida Atlântica, altura da Rua Figueiredo Magalhães, com a quantia de R\$1.000,00, para restituir à vítima.

Assim, com a chegada de Rafael, os policiais militares deram voz de prisão aos denunciados e os conduziram até a 12ª Delegacia de Polícia.

Os agentes da lei arrecadaram em poder dos denunciados 6 (seis) ingressos falsificados e o dinheiro que seria restituído à vítima.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com tais condutas, está o denunciado **DIOGENES CUNHA GUIMARÃES** incurso nas sanções do **artigo 180, *caput*, e artigo 171, *caput*, na forma do artigo 69, todos do Código Penal**, e o denunciado **RAFAEL CUNHA MELO DOS SANTOS** incurso nas sanções do **artigo 171, *caput*, do Código Penal**.

Diante do exposto, requer o Ministério Público, recebida a presente peça acusatória, sejam os réus citados, para que, em querendo, apresentarem defesa, sob pena de revelia e, ao final, que seja julgado procedente o pedido, com a consequente condenação dos acusados.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019.

Promotora de Justiça